



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ**

REF PROC 82/2023 - TJD/Pá
ÓRGÃO JULGADOR: 1a CD-TJD/Pa
AUDITOR RELATOR: JOÃO PEDRO MAUÉS
DENUNCIANTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA 1a COMISSÃO
DISCIPLINAR
DENUNCIADO: GAVIÃO KYIKATEJE FUTEBOL CLUBE - INCURSO POR INFRAÇÃO AO
ART 214 DO CBJD

EMENTA: GAVIÃO KYIKATEJE FUTEBOL CLUBE, no dia 31.08.2023, em partida de futebol válida pela quinta rodada do Campeonato Paraense de Futebol Profissional - Série B1 2023, inseriu na súmula de jogo e utilizou em sua equipe, 7 (sete) atletas não profissionais (amadores), violando o estabelecido pelo parágrafo único do ART 53 do Regulamento Geral de Competições/CBF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos nestes autos do processo em epígrafe, acordam os auditores desta 1a, Comissão Disciplinar, por maioria de votos e vencido o voto divergente do MD Presidente da CD, Dr Carlos Alberto Campos , em condenar o denunciado GAVIÃO KYIKATEJE FUTEBOL CLUBE a pena pecuniária de multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos , no importe de R\$ 2.640,00, bem como a perda de 3 pontos atribuídos a uma vitória, em conformidade com o estabelecido pelo art 214 do CBJD.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela MD Procuradoria da 1a Comissão Disciplinar deste E TJD/Pa., após Notícia de Infração Disciplinar protocolada pelo Clube Atlético Paraense, aludindo que a agremiação GAVIÃO KYIKATEJE FUTEBOL CLUBE , no dia 31.08.2023, em partida de futebol válida pela quinta rodada do Campeonato Paraense de Futebol Profissional - Série B1 2023, teria inserido na súmula de jogo e utilizado em sua equipe, 7 (sete) atletas não profissionais (amadores), violando o estabelecido pelo parágrafo único do ART 53 do Regulamento Geral de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.

Conforme disposto na denúncia, a Procuradoria desta 1a Comissão Disciplinar do TJD-Pa, baseada em informações prestadas em certidão emitida pela Federação Paraense de Futebol (fls 40 dos autos), bem como pela presunção de veracidade da súmula da partida constantes dos

autos, asseverou a afronta ao texto legal do aludido regulamento Geral de Competições da Confederação Brasileira de Futebol..

Aduz que a pena para tal infração, com fulcro no que leciona o art 214 do CBJD, seria a perda de pontos, além de multa pecuniária, pelo que expõe as citadas irregularidades e oferece a presente denúncia.

Consta nos autos ,ainda, a Notícia de Infração formulada pela equipe do Clube Atlético Paraense e que deu origem a Denúncia em apreço, ofício encaminhado a Federação Paraense de Futebol, resposta ao ofício através de certidão, além da súmula das partid, bem como a certidão de antecedentes da agremiação enunciada .

Participaram da sessão de julgamentos o presidente da 1a Comissão Disciplinar, Dr Carlos Alberto Campos, além dos auditores Dr João Pedro Maués (relator), e Dr Matheus França do Carmo.

É o Relatório.



VOTO DO RELATOR

A denúncia narra de forma concisa e elucidativa a irregularidade cometida pela equipe do Gavião Kyikateje Futebol Clube, por afronta ao Regulamento Geral de Competições da Confederação Brasileira de Futebol, norteador do Campeonato Paraense de futebol profissional da segunda divisão do de 2023.

Considerando-se que 07 (sete) foi o número de atletas não profissionais utilizados na partida em epígrafe, e que tal situação afrontou o parágrafo único do ART 41 do Regulamento Específico de Competições da FPF, e o parágrafo único do ART 53 do Regulamento Geral de Competições da Confederação Brasileira de Futebol, este auditor / relator entende, colhidas as provas em Direito admitidas, que deve ser aplicada ao denunciado Gavião Kyikateje Futebol Clube a pena pecuniária de multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos , no importe de R\$ 2.640,00, bem como a perda de 3 pontos atribuídos a uma vitória, em conformidade com o estabelecido pelo art 214 do CBJD.

Após os debates de praxe e com fulcro nas determinações emanadas do CBJD, o processo entrou em votação, com a proclamação do resultado condenando o denunciado GAVIÃO KYIKATEJE FUTEBOL CLUBE, por maioria de votos, vencido o voto divergente do ilustre Presidente Dr Carlos Alberto Campos, a pena pecuniária de multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos , no importe de R\$ 2.640,00, bem como a perda de 3 pontos atribuídos a uma vitória, em conformidade com o estabelecido.

João Pedro Maués
Advogado
OAB-PA 5052
CPF 198.099.052-20

João Pedro Maués
Relator